Of. 1046 CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

INSTITUI O CONSELHO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Boa Vista, um Conselho Imobiliário para executar a política de desenvolvimento urbana e de expansão urbana competindo-lhes traçar normas de procedimento e de atividades que conterão as seguintes atribuições:

I - Estabelecer normas para execução das alienações dos lotes de terras da área urbana e de expansão urbana;

II - Supervisionar, controlar e orientar a instrução dos processos de alienação das terras;

III - Discutir, estabelecer e publicar os critérios e procedimentos estabelecidos para aquisição dos lotes;

IV - Receber e examinar os processos de alienação de terras, que lhe forem encaminhadas, emitindo parecer a respeito das propostas apresentadas pelos interessados;

V - Apreciar e manifestar-se sobre a situação jurídica dos atuais detentores do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de áreas de terras urbanas;

VI - Apreciar os litígios de ordem administrativas, entre administração e particulares, sobre alienação de terras urbanas, ressalvada, em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

VII - Estudar e analisar as questões, porventura surgidas, referentes a composse, decidindo os casos que estiverem na esfera de sua competência;

VIII - Efetivar e formalizar avaliação dos imóveis declarados de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana;

II - Alienar e formalizar contratos de compra e venda dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana, bem como expedir títulos de propriedade;

III - Baixar dentro de 30 dias Decreto regulamentando as atribuições do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 3º - O Conselho Imobiliário Municipal, presidido pelo Prefeito Municipal, terá como membros os Presidentes das Comissões Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Justiça e Redação e dois outros indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: - O Conselho Imobiliário Municipal terá como órgão executor uma Secretaria Executiva ou o titular será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício nº 002/88- Proge, resolve

Prorrogar,por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria nº 065 de 16 de setembro de 1988, que nomeou a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 00075/88, composta por VALENTINA WANDERLEY DE MELLO, Presidente, JOÃO CARLOS XAVIER NETO,MARIA MARLEIDE DE MOURA DIÓGENES e TERUO KIMURA membros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de outubro de 1988.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O Conselho Imobiliário Municipal terá como órgão executor uma Secretaria Executiva ou o titular será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de novembro de 1988.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 182
DE 04/11/88

INSTITUI O CONSELHO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Boa Vista um Conselho Imobiliário para executar a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana competindo-lhes traçar normas de procedimento e de atividades que conterão as seguintes atribuições:

I - Estabelecer normas para execução das alienações dos lotes de terras da área urbana e de expansão urbana;

II - Supervisionar, controlar e orientar a instrução dos processos de alienação das terras;

III - Discutir, estabelecer e publicar os critérios e procedimentos estabelecidos para aquisição dos lotes;

IV Receber e examinar os processos de alienação de terras, que lhe forem encaminhadas, emitindo parecer a respeito das propostas apresentadas pelos interessados;

V - Apreciar e manifestar-se sobre a situação jurídica dos atuais detentores do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de área de terras urbanas;

VI - Apreciar os litígios de ordem administrativas, entre administração e particulares, sobre alienação de terras urbanas, ressalvada, em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

VII - Estudar e analisar as questões, porventura surgidas, referentes a composse, decidindo os casos que estiverem na esfera de sua competência;

VIII - Efetivar e formalizar avaliação dos imóveis declarados de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana;

II - Alienar e formalizar contratos de compra e venda dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana, bem como expedir título de propriedade;

III - Baixar dentro de 30 dias Decreto regulamentando as atribuições do Conselho Imobiliário Municipal.

Art 3º - O Conselho Imobiliário Municipal,presidido pelo Prefeito Municipal, terá como membro os Presidentes das Comissões Permanentes de Obras e Serviços Pú-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/88

A Prefeitura Municipal de Normandia torna público que conforme autorização da Lei Municipal nº 041/88, de 17 de outubro de 1988, fará realizar concorrência pública para Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal, conforme as Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da concorrência é a alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal conforme anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços mínimos permitidos para cada item alienado serão os constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROPOSTAS E DATA

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado na Prefeitura Municipal de Normandia ou no Escritório de Representação em Boa Vista - Rua Angarico nº 66 - Bairro de Aparecida, com prazo de 10 (dez) dias à contar da data da publicação deste edital.

A abertura dar-se-á às 10:00 (dez) horas do 11º (décimo primeiro) dia, após a publicação deste edital, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Normandia.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

a) 60% (Sessenta por cento) no ato da adjudicação.

b) 40% (Quarenta por cento) com 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O saldo devedor não pago no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, letra B deste edital, será acrescido de juros de 0,5% (Meio por cento) ao dia, mais correção monetária conforme os índices oficiais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Normandia-RR, 27 de outubro de 1988.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇOS MÍNIMOS PERMITIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO
01	Veículo Marca F-1000, Cor Cinza Pombo/ Preto Corvo, Chassi Série LA7NFM-04155, Placa AE-2408, Ano de Fabricação 1985.	800.000,00